PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.715, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADA
Em 18/12/2015
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 091/2013 - GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, A NÃO PROPOR AÇÕES OU DESISTIR DAS AJUIZADAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município de Marabá - UFM's.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza:

a) a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa;

b) a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§ 2º Consumada a prescrição, os débitos fiscais de que trata o *caput* deste artigo ficam cancelados.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos débitos fiscais de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º desta Lei;

II - aos débitos fiscais objetos de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para o Município de Marabá;

III - nos casos indicados em resolução do Procurador Geral do Município, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos fiscais de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os débitos fiscais a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Procuradoria Geral do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 3º.O titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ, expedirá instruções complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos fiscais não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ fica autorizada, mediante formalização de convênios específicos, a:

I -efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e alterações, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de qualquer valor; e,

II -fornecer às instituições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, de qualquer valor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, de 18 de Dezembro de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro